



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2680

Em 23 / 07 / 2025

memca
EXPEDIENTE

Ofício nº 2830/2025/SG

Juiz de Fora, 21 de julho de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1600/2025
Pedido de Informação nº 159/2025
De Autoria do Maurício Delgado

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 159/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Maurício Delgado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Assistência Social (SAS), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.07.21 17:12:04
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 4- 54.274/2025

De: Maria M. - SAS

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa

Data: 30/06/2025 às 16:26:28

Setores envolvidos:

SAS, SG, SO, SELICON - SSEIN - DCPM, SG - SSRI - DAPROL, SELICON, SEDUPP

Pedido de Informação nº 159/2025 - Maurício Delgado

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, considerando o Pedido de Informação nº 159/2025, de autoria do vereador Maurício Delgado, seguem as informações solicitadas:

Valor total dos serviços: CRAS Vitorino Braga: R\$ 546.878,91; Conselho Tutelar e Centro de Referência em Direitos Humanos: R\$ 171.050,50;

Os serviços realizados no CRAS Vitorino Braga foram custeados com recursos federais, oriundos do IGD-Bolsa Família; os do CT e do CRDH foram custeados com recursos próprios do município;

A empresa prestadora dos serviços é a MARTINS CONSTRUCAO CIVIL E AMBIENTAL LTDA, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 269/2023. Segue anexo o contrato e respectivo extrato.

Os serviços no CRAS já foram concluídos. Os do CT e do CRDH serão finalizados no dia 27/07/2025.

At.te,

Maria Lúcia Salim Miranda Machado

Secretária de Assistência Social

3690-7361



Nº 01.2024.056/01

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01.2024.056 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE JUIZ DE FORA COM INTERVENIÊNCIA
DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SAS, E A EMPRESA MARTINS CONSTRUCAO
CIVIL E AMBIENTAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecida à Rua Halfeld, n.º. 450, 6º andar, Centro, neste ato representada por sua Secretária, Sr.^a **Maria Lúcia Salim Miranda Machado**, doravante denominada **INTERVENIENTE** e a sociedade empresária **MARTINS CONSTRUCAO CIVIL E AMBIENTAL LTDA** estabelecida à ROD BR 267, KM 126, CEP 36.106-800, Bairro Penido, Juiz de Fora-MG, CNPJ nº 13.540.548/0001-76, pelo seu representante infra-assinado Sr. Mirlon Jonathas Martins, CPF nº 089.412.436-61, RG nº MG-14.183.623, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 269/2023**, conforme consta do processos administrativos próprios nº **18.045/2023** e nº **3.132/2024** e Ata de Registro de Preços nº 03.2024.040, resolvem de comum acordo, aditar o referido contrato, considerando as justificativas e os expedientes afins constantes do processo administrativo 3.132/2024, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto deste instrumento a Prestação de serviços continuados para manutenção predial preventiva e/ou corretiva utilizadas pela Prefeitura de Juiz de Fora, compreendendo o fornecimento de mão de obra e material, relativos a conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, e manutenção, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e normas aplicáveis, conforme Ata de Registro de Preços nº 03.2024.040, e especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 269/2023, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de abril de 2025.



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As dotações orçamentárias a serem utilizadas para suportar a despesa oriunda do presente aditivo serão:

Fontes de Recursos: 1.5.00.000000, 1.6.60.000000 e 2.6.60.009013.

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Dotação Orçamentária: 08.122.0007.2004.0000

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato institucional constante no processo administrativo nº 3.132/2024.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIRLON JONATHAS MARTINS
MARTINS CONSTRUCAO CIVIL E AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

1- _____
2- _____

Proc. nº. 3.132/2024



Nº 01.2024.056

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, E A EMPRESA
MARTINS CONSTRUCAO CIVIL E
AMBIENTAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sr.^a **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9º andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, estabelecida à Rua Halfeld, n.º. 450, 6º andar, Centro, neste ato representada por sua Secretária, Sr.^a **Maria Lúcia Salim Miranda Machado**, doravante denominada **INTERVENIENTE** e a sociedade empresária **MARTINS CONSTRUCAO CIVIL E AMBIENTAL LTDA** estabelecida à ROD BR 267, KM 126, CEP 36.106-800, Bairro Penido, Juiz de Fora-MG, CNPJ nº 13.540.548/0001-76, pelo seu representante infra-assinado Sr. Mirlon Jonathas Martins, CPF nº 089.412.436-61, RG nº MG-14.183.623, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 269/2023**, conforme consta do processos administrativos próprios nº **18.045/2023** e nº **3.132/2024** e Ata de Registro de Preços nº 03.2024.040, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a Prestação de serviços continuados para manutenção predial preventiva e/ou corretiva utilizadas pela Prefeitura de Juiz de Fora, compreendendo o fornecimento de mão de obra e material, relativos a conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, e manutenção, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e normas aplicáveis, conforme Ata de Registro de Preços nº 03.2024.040, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 269/2023**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os endereços para execução do serviço serão indicados na respectiva ordem de serviço contemplando imóveis próprios e/ou cedidos locados à administração Municipal.

1.3. Os serviços e materiais abrangerão os seguintes itens:

a) Redes e instalações hidráulicas (instalações e reformas de encanamentos em geral, reparos e execução de redes de água fria, reparos em redes de esgoto, instalação e manutenção de registros,

torneiras, sifões, pias, vasos sanitários, caixas de descargas, válvulas, boias de caixa d'água, mictórios, desobstruções, desentupimentos e consertos de instalações sanitárias, realização de reparos em tubulações, coletores de esgoto e distribuidores de água, limpezas de ralos e caixas de gordura, caixa d'água, reparos hidráulicos em geral);

b) Redes e instalações elétricas (instalação e remanejamento de circuitos elétricos; instalação de luminárias, instalação de tomadas, substituição de lâmpadas, dentre outros);

c) Reparos de: pisos, contrapisos, muros, rebocos, paredes de alvenaria paredes de bloco de concreto, gesso, madeira e placas cimentícias; assentamento de revestimentos de pisos e paredes; esquadrias de ferro, alumínio e madeira; forros de madeira, forro de PVC, forro mineral, forro metálico; coberturas, lajes e telhados; transporte de calça e materiais; corte, retirada e colocação de vidros; execução de impermeabilizações;

d) Limpeza de telhado, tubo de queda, rufo e calha;

e) Reparos de pavimentação interna e externa em cerâmica, paviflex, pisos vinílicos, piso cimentícios, basalto, granito, madeira, carpete, entre outros;

f) Serviços gerais de manutenção e conservação.

1.4. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 18.045/2023 – Pregão Eletrônico nº 269/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto para o período de 12 (doze) meses de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

2.1.1. Os serviços serão demandados somente quando necessários, não há valor fixo mensal determinado para execução.

2.1.2. O percentual de desconto registrado de 2 % (dois por cento), conforme proposta da contratada, será aplicado de forma linear sobre o preço vigente das tabelas SINAPI e SETOP. O percentual proposto para a tabela SINAPI também incidirá sobre os valores dos itens constantes da SETOP.

2.1.3. No percentual de desconto a ser proposto pelos licitantes deverá considerar, para todos os itens, os custos relativos à mão de obra, materiais, aluguel de todas as máquinas, equipamentos e



ferramentas necessários à correta execução dos serviços, inclusive de terceiros, ainda que não discriminados, e encargos sociais da mão de obra.

2.1.4. Os preços unitários praticados serão de acordo com a tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e SETOP – Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas de Minas Gerais, vigentes no mês da execução acrescidos do percentual de BDI de 30% sobre o custo da planilha de referência (SINAPI/SETOP), abatido o desconto registrado da contratada. Ou seja, $R = (\text{desc}(\%)/100) \times (1 + \text{BDI}(\%))$.

2.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e deverá ser efetuado pelo setor responsável da Unidade Requisitante, sendo creditado em favor da contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor pertinente da Unidade Requisitante e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido pelo servidor designado, responsável pela fiscalização do contrato.

BANCO: Caixa Economica Federal

AGÊNCIA: 3398

CONTA CORRENTE: 2274-6

2.3. A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país.

2.4. Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.4 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

2.6. A contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

2.7. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.6, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos. O prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.



2.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

2.10. Para a hipótese definida no item 2.9, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

2.11. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.11.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária: 08.122.0007.2004.0000; Fonte de Recursos: 2.6.60.000000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade



gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município, nos termos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviço decorrente do Registro de Preços será formalizada pela emissão da Nota de Empenho/autorização de serviço nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá (ão) ser anexada(s) ao processo de administração do Pregão Eletrônico.

4.3. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda de cada unidade requisitante.

4.4. Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante, o que será feito por meio físico ou eletrônico, mediante emissão de **AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIÇO**.

4.4.1 Somente a Unidade Requisitante está autorizada a determinar os quantitativos e a expedir a **AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIÇO**, ficando a contratada proibida de acatar solicitações de alterações a pedido de beneficiários, se a solicitação for às expensas da Administração Pública.

4.5. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que adquirido por seus servidores.

4.6. A contratada terá até 03 (três) dias corridos para análise e aprovação ou contestação da planilha de custos apresentada com a ordem de serviço.

4.6.1. Após o referido prazo, caso não haja contestação, considerar-se-á aprovada a ordem de serviço e respectiva planilha de custos, sendo emitida a **AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIÇO**.

4.6.2 Caso haja contestação da planilha apresentada pela CONTRATANTE, o gestor do contrato avaliará, com o apoio dos técnicos da Prefeitura, e emitirá decisão revisando, ou não, a planilha de custos.



4.7. O prazo para início dos serviços indicados na **AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIÇO** será de 3 (três) dias úteis em condições normais, a contar da data da aprovação da planilha.

4.8. O prazo fixado para execução dos serviços será estipulado de acordo com a demanda na **AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIÇO**, ficando estabelecido que:

4.8.1. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a requisitante, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

4.8.2. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, ficando a critério do mesmo acolher ou não o requerimento da contratada.

4.8.3. Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este será determinado pela unidade requisitante.

4.9. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação do cumprimento da **AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIÇO** sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e/ou Edital, na Ata de Registro de Preço e no contrato a ser firmado.

4.10. Os chamados abertos fora do horário de funcionamento da Prefeitura de Juiz de Fora (Segunda-feira a Sexta-feira de 8:00h às 18:00h), para todos os efeitos, serão considerados, como horário de abertura a primeira hora útil subsequente.

4.11. Após a aprovação, a unidade requisitante expedirá **AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DO SERVIÇO**, momento no qual estará aprovada a planilha de custos.

4.11.1. Caso a planilha de custos final, aprovada pelo gestor, tenha valor superior ao empenho emitido, deverá este ser reforçado antes da emissão da Autorização Definitiva do Serviço.

4.12. A contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos.

4.12.1. A contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.



4.13. Os materiais, ferramentas, EPI's e os serviços fornecidos pela contratada deverão atender rigorosamente às normas técnicas da ABNT e só poderão ser utilizados mediante aprovação do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Tendo em vista a possibilidade de subcontratação dos serviços, a contratada deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para as possíveis contratações das empresas que prestarão os serviços detalhados no tópico 2.2 do Termo de Referência.

5.1.2. Indicar nome e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente aos Fiscais do Contrato, acompanhar e se responsabilizar pelos serviços prestados representar a CONTRATADA na execução do contrato;

5.1.3. Fornecer todo material necessário para a perfeita execução dos serviços;

5.1.4. Comunicar ao Gestor e Fiscal os dias e horários que os serviços serão executados.

5.1.5. Manter o local dos serviços limpo, com retirada diária de resíduos.

5.1.6. Manter o local devidamente sinalizado com placas informando que no local está ocorrendo serviço.

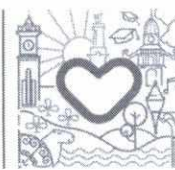
5.1.7. Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, resíduos dos serviços, etc.

5.1.8. Instalar, quando necessário, tapumes de material adequado (tela, madeira, etc), delimitando o local onde serão realizados os trabalhos.

5.1.9. Proteger mobiliário e equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras.

5.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.1.11. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte,



encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

5.1.12. Encarregar-se, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dos serviços, objeto do contrato, que serão prestados durante o horário normal do expediente comercial da CONTRATADA ou conforme solicitação / autorização da fiscalização;

5.1.13. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que os seus colaboradores e os de seus possíveis sub-contratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). O CONTRATANTE paralisará os serviços, enquanto tais colaboradores não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

5.1.14. Fornecer equipamentos de segurança aos seus funcionários, conforme a necessidade dos serviços, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários, inclusive andaimes e sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc) a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços;

5.1.15. Comunicar CONTRATANTE a conclusão dos serviços, entregando relatório fotográfico com o antes e depois do serviço a fim de que o mesmo possa efetuar a vistoria.

5.1.15.1. Concluída a vistoria, a CONTRATADA será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, se for o caso;

5.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o total ou em parte, o objeto do termo de contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

5.1.17. Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;



5.1.18. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado, (e posteriormente removido ao descarte apropriado), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.1.19. Considerando que se trata de serviços dentro das unidades da PJF, a contratada não incluirá custos referentes às instalações de obras, mobilização e desmobilização. Cada unidade disponibilizará espaço para guarda dos materiais, equipamentos e pertences da contratada e dos empregados, salvo quando indicado pela Prefeitura de Juiz de Fora, sendo que a unidade não se responsabilizará por possíveis perdas, extravios e/ou furtos de materiais e/ou equipamentos e/ou quaisquer outros pertences da contratada e/ou dos empregados deixados na unidade, podendo a contratada disponibilizar serviços de vigilância nos casos necessários.

5.1.20. Caso os setores da PJF já disponham de materiais, os mesmos serão disponibilizados para a contratada, que utilizará os materiais existentes para execução dos serviços, podendo complementá-los, se necessário, conforme indicação em planilhada encaminhada com a **AUTORIZAÇÃO DEFINITIVA DE SERVIÇO**

5.1.21. A contratada deverá informar imediatamente a contratante a ocorrência de quaisquer eventos que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços dentro do prazo previsto e previamente estabelecido na Previsão de Custos, sugerindo inclusive as medidas para correção dos problemas.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Compete a **CONTRATANTE**:

5.2.2. A Fiscalização dos serviços, gestão e acompanhamento do contrato.

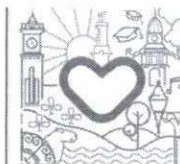
5.2.3. Notificar, por escrito, à contratada quando ocorrer algum evento que comprometa a prestação de serviços nas unidades administrativas;

5.2.4. Notificar, por escrito, quando não for apresentada pela contratada a documentação referente à sua regularidade fiscal;

5.2.5. Realizar o controle de Ordens de Serviços e das Autorizações Definitivas de Serviço;

5.2.6. Verificar e conferir o faturamento enviado pela contratada;

5.2.7. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



- 5.2.8. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;
- 5.2.9. Manter rigoroso controle dos quantitativos de serviços vinculados ao respectivo contrato;
- 5.2.10. Notificar a contratada sempre que for detectado qualquer evento que comprometa a qualidade e eficiência dos serviços;
- 5.2.11. Orientar os fiscais das Unidades sobre procedimentos a serem observados, para garantir a correta execução contratual;
- 5.2.12. Verificar se a prestação do serviço está sendo inspecionada pelo preposto designado pela contratada;
- 5.2.13. Caberá à PJF monitorar, diariamente, as solicitações de abertura de Ordens de Serviços e de AUTORIZAÇÕES DEFINITIVAS DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.



6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência e na Autorização Definitiva de Serviço.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada;

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para entregar e executar os mesmos dentro das referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas.



7.4. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objeto do Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização.

7.5. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante;

7.6. A Unidade Requisitante não se responsabilizará por contatos realizados pelo fornecedor com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Termo de Referência.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização de que se trata esta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIRLON JONATHAS MARTINS
MARTINS CONSTRUCAO CIVIL E AMBIENTAL LTDA

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C1B-D439-B89B-EAD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIRLON JONATHAS MARTINS (CPF 089.XXX.XXX-61) em 12/04/2024 17:17:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIA LÚCIA SALIM MIRANDA MACHADO (CPF 509.XXX.XXX-15) em 12/04/2024 17:27:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 12/04/2024 17:51:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4C1B-D439-B89B-EAD4>



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 26/03/2025 às 00:01

SAS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01.2024.056/01 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 3132/24 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 269/2023 – CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Martins Construção Civil e Ambiental Ltda. – OBJETO: Prorrogação de prazo – A PARTIR: 12.04.25 – VIGÊNCIA: 12 meses.

[Fechar](#)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 18/04/2024 às 00:01

SAS – EXTRATO DE CONTRATO N.º 01.2024.056 – PROCESSO ELETRÔNICO N.º 3132/24 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 269/2023 – CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e a Martins Construção Civil e Ambiental Ltda. – OBJETO: Prestação de serviços continuados para manutenção predial preventiva e/ou corretiva utilizadas pela Prefeitura de Juiz de Fora, compreendendo o fornecimento de mão de obra e material, relativos a conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, e manutenção – VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) – ASSINATURA: 12.04.24 – VIGÊNCIA: 12 meses.

[Fechar](#)